

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/3/2003, publicado no DODF de 7/3/2003, p. 12.

Parecer nº 34/2003-CEDF Processo nº 030.004777/2002

Interessado: Alexandre Lustosa Garcia

 Declara o Curso de Formação de Sargentos, na especialidade Eletrônica, concluído por Alexandre Lustosa Garcia, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, equivalente ao Curso de Técnico em Eletrônica.

HISTÓRICO – Alexandre Lustosa Garcia, brasileiro, residente nesta Capital, requer ao Conselho de Educação do Distrito Federal a declaração de equivalência do Curso de Formação de Sargentos na Especialidade Eletrônica, concluído na Escola de Especialistas de Aeronáutica, ao Curso Técnico em Eletrônica da área civil, para fins de obter o registro, para o exercício da profissão, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF.

O requerente anexou ao pedido cópia dos seguintes documentos escolares:

- Diploma e Histórico Escolar do Curso de Formação de Sargentos, na especialidade Eletrônica, concluído em 19/7/91, expedidos pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, de Guaratinguetá São Paulo;
- Certificado e Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau, concluído em 23/12/88, no Centro Educacional Setor Leste, de Brasília Distrito Federal.

Anexou, ainda, cópia de comprovantes de conclusão de cursos, nos quais cursou disciplinas relacionadas com a equivalência solicitada, a saber:

- Diploma e Histórico Escolar do Curso de Bacharel em Administração, expedido pela Universidade de Brasília, respectivamente, em 30/8/99 e 10/8/99;
- Certificado, Relatório de Desempenho e Curriculum Escolar do Curso Básico de Microprocessador, expedidos pelo Instituto de Proteção ao Vôo do Comando da Aeronáutica, de São José dos Campos São Paulo, 27/9/2001;
- Certificado do Curso Baterias e Retificadores Projeto CINDACTA, expedido pela TECTROL Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, de Barueri São Paulo, em 18/2/2002.
- Certificado do Curso de Treinamento na Estação VHF-AM Monocanal, V300 Curso de Operação e Manutenção, expedido pela TECTELCOM Aeroespacial Ltda., de São José dos Campos São Paulo, em 25/7/97.
- Certificado do Curso de Operação do Transceptor HF TW-7000, expedido pelo Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo de Brasília Distrito Federal, em 20/10/2000;
- Certificado do Curso de Atualização Técnica do Curso ME 129 (MAQ. TELEX 520), expedido pelo Serviço Regional de Proteção ao Vôo, de Manaus Amazonas, em 24/11/95.
- Certificado do Curso MN-084 (MNT do Gravador Racal ICR-64), expedido pelo Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica, no Rio de Janeiro, em 15/5/98.

WENTYMS VEHTS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

ANÁLISE – O ensino militar obedece a regime específico, diverso do estabelecido para o ensino civil, tanto pela legislação anterior quanto pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 9.394/96, que em seu art. 83, estabelece: "O ensino militar é regulado por lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino".

A Lei nº 7.549/86, ao dispor sobre o ensino no então Ministério da Aeronáutica, determinou que a organização "manterá Sistema de Ensino próprio, com a finalidade de proporcionar ao seu pessoal militar, da ativa, da reserva, e a civis, a necessária habilitação para o exercício, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização, para o cumprimento de sua destinação constitucional", podendo, inclusive, manter "ensino de 1° e 2° graus, superior e de caráter assistencial e supletivo".

Essa lei prevê a possibilidade de equivalência do ensino militar com o civil ao determinar no artigo 8º: "Os processos sobre equivalência ou equiparação dos cursos do Sistema de Ensino do Ministério da Aeronáutica aos cursos civis serão encaminhados, segundo as leis vigentes, à apreciação dos Conselhos Federal ou Estaduais de Educação".

A Resolução nº 2/98-CEDF, que estabelece as normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei nº 9.394/96, declara em seu art. 118: "O ensino militar é regulamentado por legislação específica e equivale aos estudos do ensino civil, quando houver correspondência curricular".

A matéria deve, então, ser tratada à luz dos princípios gerais da equivalência de estudos constantes da legislação de ensino.

A partir do ano de 1996, o CEDF, por meio de vários pareceres, sendo o primeiro de nº 8/96-CEDF e o último de nº 248/2002-CEDF, tem declarado a equivalência de cursos de formação profissional realizados por instituição de ensino do Ministério da Aeronáutica, atual Comando da Aeronáutica, a cursos civis.

O requerente concluiu o Curso de Formação de Sargentos na especialidade Eletrônica, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, no ano de 1991, portanto, na vigência da Lei nº 5.692/71. O curso foi desenvolvido em quatro séries, durante dois anos, com um total de 2.541 horas. Concluiu o Ensino de 2º Grau, em 1988, com 3.250 horas/aula.

Para uma melhor comparação entre os estudos realizados pelo requerente, transcreve-se as disciplinas cumpridas no Curso de Formação de Sargentos de Aeronáutica e as matérias exigidas, à época, para o Curso Civil de Técnico em Eletrônica:

Matérias e/ou disciplinas obrigatórias – Mínimos Profissionalizantes/Curso Técnico em Eletrônica	Curso de Formação de Sargentos – Especialidade Eletrônica	
Parecer nº 45/72-CFE	Séries/Disciplinas	Horas
Eletricidade	1ª série	
Desenho	Legislação Militar I e II e Aeronáutica	71



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Organização e Normas	Sobrevivência, Segurança, Exercícios de Campanha, Higiene e Primeiros Socorros, Armamento, Munição e	164
Eletrônica	Tiro	
Análise de Circuitos	Ordem Unida	78
	Língua Portuguesa I	76
	Física III	78
	Matemática	80
	Princípios de Eletricidade	50
	2ª série	
	Legislação Militar I e II	72
	Ordem Unida II	45
	Eletricidade Básica I	50
	Eletricidade Básica II	150
	Eletrônica I	89
	Eletrônica II	75
	Eletrônica III	60
	Eletrônica IV	95
	Inglês Básico	65
	3ª série	
	História da Força Aérea e Educação Cívico-Militar	20
	Ordem Unida III	60
	Dispositivos de Microondas	36
	Eletrônica V	137
	Eletrônica Digital	139
	Equipamentos de Comunicação	78
	Radar I	118
	4ª série	
	Legislação Militar II, Doutrinas Básicas	50
	Comunicação Oral e Escrita	30
	Língua Portuguesa IV	30
	Equipamentos de Auxílio à Navegação Aérea	98
	Equipamentos de Telecomunicações	90
	Microcomputadores	139
	Radar II	138
	Técnicas de Manutenção	180
Total de Horas de Formação Militar		560
Total de Horas de Educação Geral		359
	Total de Horas de Formação Profissional	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		2541

O total de horas cumpridas no Curso de Formação de Sargentos — Especialidade Eletrônica (2.541 horas) e no Curso de 2º Grau (2.520 horas), supera o mínimo exigido, à época, para os cursos técnicos. Deve-se levar ainda em consideração outros cursos realizados pelo interessado, relacionados no histórico deste parecer, dentro da área de interesse para a equivalência pleiteada.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

As matérias Desenho, Organização e Normas e Análise de Circuitos não aparecem com estas denominações no currículo cumprido, mas, evidentemente, os conteúdos programáticos das mesmas foram desenvolvidos nas disciplinas técnicas da extensa programação do curso de Formação de Sargentos como também no Curso Básico de Microprocessador, seja como instrumentais, seja como pré-requisito para os estudos mais avançados da eletrônica.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e da jurisprudência do Colegiado sobre a matéria, o parecer é por declarar o Curso de Formação de Sargentos na especialidade Eletrônica, concluído por **Alexandre Lustosa Garcia**, residente no Distrito Federal, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, em Guaratinguetá – São Paulo, equivalente ao Curso de Técnico em Eletrônica, previsto no Parecer nº 45/72-CFE, no regime da Lei nº 5.692/71.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de fevereiro de 2003

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 25/2/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal